



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
Relatório de comprovante de abertura do Processos

Página: 1 / 1

Data: 04/04/2023

Número do processo: 000001155/2023

Número do processo: 000001155/2023

Número único: KMZ.X6I.DCL-NC

Solicitação: REQUERIMENTO

Número do documento:

Requerente: BASE-V ENGENHARIA LTDA

CPF / CNPJ do requerente: 28.877.101/0001-64

Beneficiário:

CPF / CNPJ do beneficiário:

Endereço: E,245

Complemento:

Bairro: SANTA TEREZA

Loteamento:

Condomínio:

Município: Joaçaba

Telefone:

Celular: 4998259913

Fax:

E-mail: ENGENHARIA@BASEV.COM.BR

Notificado por: E-mail

Local de Protocolização: PROTOCOLO CENTRAL

Localização Atual:

Org. de Destino:

Protocolado por: protocoloho

Situação: Não analisado

Em trâmite:

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 04/04/2023 04:43

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS
CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA E CONSTRUTORA MODULAR LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2023 - TOMADA DE PREÇOS 007/2023

Observação:

PROCOTOLO CENTRAL - HERVAL DO OESTE
(Protocolado por)

Guilherme Boud
BASE-V ENGENHARIA LTDA
(Requerente)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA E CONSTRUTORA MODULAR LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.

BASE-V ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.877.101/0001-64 e sediada na Rua Jorgelino Ribeiro dos Santos, 245, Santa Tereza, Joaçaba/SC, por intermédio de seu representante legal o Engº Civil Marvin Bett, portador da Carteira de Identidade nº 5.212.840 e do CPF nº 063.518.989-51, e CREA/SC nº 136756-0, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO ao ato de **Habilitação das empresas Construções Herval Ltda e Construtora Modular Ltda** com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I. Da tempestividade

Inicialmente, cumpre esclarecer a tempestividade do referido Recurso Administrativo, haja vista prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação, de acordo com art. 109 da Lei de Licitações, contados a partir do Ato de recebimento e abertura dos envelopes de documentação realizada em 28/03/2023.

II. Dos Fatos

Refere-se a licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 E ATA SESSÃO PÚBLICA 01/2023, realizada em 28/03/2023, com objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Reforma e Adequação de Acessibilidade da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Localizada na Rua Nereu Ramos; nº 389; Bairro Centro; com área de 1.140,11 m², com o fornecimento de Material e Mão de Obra, em regime de empreitada por preço unitário dos serviços descritos nos memoriais descritivos planilhas orçamentárias e projetos, conforme condições do edital e seus anexos.

Nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sendo para esta última exigida comprovação de capacidade técnica nos termos abaixo transcritos:

8.1.2.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL.

a) *Certidão de Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de origem, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) (no mínimo um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como responsável técnico pela empresa), dentro de seu prazo de validade.*

b) *Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU comprovando que a empresa tenha **executado obra civil com as características do objeto**;*

8.1.2.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.1.2.3.1 - *Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil/ e/ou Arquiteto). Este Profissional será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá estar devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de uma ou mais das maneiras abaixo:*

8.1.2.3.3. *Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT(s) do profissional indicado da empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços relacionados neste Edital.*

a) *Poderão ser apresentadas tantas "CAT's" quanto necessárias para a comprovação total do item acima, sendo vedada, entretanto, a somatória de "CAT's" para esta obra.*

b) *No caso de a CAT não contemplar a dimensão do serviço em metros quadrados, a Licitante deverá comprovar que a CAT se refere a um serviço com as dimensões exigidas neste Edital.*

c) Será considerado com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto: atestado de execução de obra civil com as características do objeto;

A Ata Sessão Pública nº 001/2023 lavrada em 28/03/2023, onde estiveram presentes as empresas BASE-V ENGENHARIA LTDA representada neste ato por Leila Estrowispi, CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA E CONSTRUTORA MODULAR LTDA sem representantes. No ato foi constatado que as três licitantes cumpriram o edital, no entanto a representante da empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA não concordou com a Habilitação das empresas CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA E CONSTRUTORA MODULAR LTDA pelos seguintes motivos:

Na sequência a representante da licitante Base-V Engenharia Ltda. Não concorda com a habilitação das outras empresas com relação ao elevador e ao piso vinílico. Bem como a apresentação do balanço apresentado pela empresa Construtora Modular Ltda. Tendo em vista a ausência do representante legal das demais licitantes a comissão em conformidade com o artigo 109 alínea "a" da Lei 8.666/93 abre prazo para possíveis interposições de recursos quanto às habilitações de 05 (cinco) dias

Decorre que as empresas CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA E CONSTRUTORA MODULAR LTDA não apresentaram acervo técnico semelhante aos itens mais relevantes da planilha orçamentária, também a empresa CONSTRUTORA MODULAR LTDA não apresentou balanço 2022 nos termos do edital, pois foi identificado pendência quanto ao recibo emitido pelo sistema público, sendo que, a validade do documento está condicionada ao registro no órgão competente, neste caso a JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

III. Das Razões

Ao contrário do que consta na Ata nº 001 da Tomada de Preços 007/2023, as empresas Licitantes Construtora Modular Ltda e Construções Herval Ltda **NÃO CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS DISPOSTOS NO EDITAL** da Tomada de Preço, deixando de apresentar Certidão de Acervo Técnico requerida.

Conforme se observa na Lei 8.666/93, a qual conforme item 2.1 é o suporte legal para este ato licitatório, em seu artigo 30, §1º:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifo nosso).

Desta forma, mais que claro a necessidade de apresentação de CAT para a habilitação no processo licitatório, haja vista disposição CLARA E OBJETIVA no Edital nº 007/2023.

Ainda, conforme a referida Lei 8.666/93, em seu artigo 41, a Administração é **ESTRITAMENTE VINCULADA** ao Edital apresentado, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifo nosso).

Ademais, conforme parte final do artigo 30, §1º, inciso I, verifica-se que os itens de maior valor, conforme planilha orçamentária, são especificamente os itens que as licitantes Construtora Modular Ltda e Construções Herval Ltda **não apresentaram em seus acervos técnicos.**

2.8.			ELEVADOR						124.196,80	
2.8.0.0.1.	COTAÇÃO	168 AMMOC	ELEVADOR HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE CARGA DE 450 KG, PERCURSO DE 9M, DUAS PARADAS, CABINA EM ACABAMENTO AÇO INOX, INCLUSO CORRIMÃOS E DEMAIS ACESSÓRIOS DE ACESSIBILIDADE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	112.000,00	BDI 2	124.196,80	124.196,80	RA
4.3.0.0.3.	SINAPI	101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA	M2	293,65	182,30	BDI 1	225,21	66.132,92	RA

Ainda que não considerado a clarividente infração ao artigo 41 da Lei 8.666/93, o que não se espera desta Administração, não se pode descartar o fato de que, não considerando as somatórias de outros itens que compõem a execução dos itens ELEVADOR E PISO EMBORRACHADO (VINILICO), as empresas licitantes deveriam, conforme edital, obrigatoriamente apresentar CAT referente a estes itens que, além, de serem os mais relevantes e de maior valor, também requerem qualificação técnica específica.

Quanto ao balanço apresentado pela empresa **CONSTRUTORA MODULAR LTDA** não estar devidamente analisado pela Junta comercial, a exigência do edital é composta por:

8.1.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Cabe observar que devem ser apresentados balanços “ já exigíveis e apresentados na forma da Lei” no qual não está de acordo com a lei, pois a licitante Construtora Modular Ltda apresentou balanço 2022 sem a devida validação na Junta comercial, Cabe ressaltar que a empresa poderia ter apresentado o balanço 2021 pois ainda dentro do prazo, poderia atender os requisitos do edital.

IV. Do Pedido


Desta forma, a decisão de habilitação das empresas licitantes Construtora Modular Ltda e Construções Herval Ltda **deve ser imediatamente revista**, haja vista referida habilitação ser contrária ao Edital 007/2023, e artigos 30 e 41 da Lei 8.666, a qual é o suporte legal deste processo licitatório, conforme item 2.1 do referido edital.

Em nome da legalidade do processo licitatório no que diz respeito à lei 8.666/93, em seu art. 3º, o qual preconiza que o mesmo deve ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 41)**, do julgamento objetivo e dos que

Ihes são correlato, houve descumprimento do item do edital por parte das licitantes Construtora Modular Ltda e Construções Herval Ltda., razão pela qual requer-se a inabilitação das mesmas.

Nestes termos, requer-se deferimento,

Joaçaba, 04 de abril de 2023.



Eng.º Civil Marvin Bett
CREA 136756-0

Responsável técnico e representante legal da empresa
Sócio proprietário BASE-V ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 28.877.101/0001-64